



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Ministério da Educação e Cultura:

Portaria n.º 122/75:

Cria na estrutura administrativa da Universidade de Lourenço Marques o Centro de Orientação Psicopedagógica, que abrange as actividades exercidas até agora pelo Instituto de Orientação Profissional, o Centro de Estudos de Psicologia e o Curso de Ciências da Educação.

Ministério das Obras Públicas e Habitação:

Portaria n.º 123/75:

Autoriza a Junta Autónoma de Estradas a adquirir à firma Entrepósito Comercial de Moçambique, S.A.R.L., dois autocarros da marca Mercedes Benz.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 122/75

de 25 de Novembro

Havendo necessidade de se regulamentar o Decreto n.º 19/75, de 9 de Outubro, que integrou o Instituto de Orientação Profissional na orgânica administrativa da Universidade de Lourenço Marques, e convindo aglutinar, num mesmo núcleo, esse Instituto, o Centro de Estudos de Psicologia e o Curso de Ciências da Educação;

Sob proposta do Reitor da Universidade de Lourenço Marques;

O Ministro da Educação e Cultura, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Decreto-Lei n.º 22/75, de 11 de Outubro, determina:

1.º Na estrutura administrativa da Universidade de Lourenço Marques, e na dependência imediata do respectivo Reitor, é criado o Centro de Orientação Psicopedagógica, abrangendo as actividades exercidas até agora pelo Instituto de Orientação Profissional, o Centro de Estudos de Psicologia e o Curso de Ciências da Educação.

2.º O Centro de Orientação Psicopedagógica tem as seguintes atribuições:

- Ministrar, a nível universitário, o ensino das disciplinas de Ciências da Educação;
- Colaborar com o Ministério da Saúde no estudo e solução dos problemas de psiquiatria infantil e de adultos, nos termos que forem definidos em despacho conjunto dos Ministros da Educação e Cultura e da Saúde;

c) Colaborar com os Ministérios da Justiça e do Interior no estudo e solução dos problemas de orientação psicopedagógica, relacionados com o funcionamento dos Tribunais de Menores, do Tribunal de Execução das Penas e dos estabelecimentos prisionais e de prevenção criminal de menores, nos termos que forem definidos em despacho conjunto do Ministro da Educação e Cultura e do Ministro de que depender o Serviço interessado;

d) Colaborar no estudo e solução dos problemas relativos à educação e à reeducação de crianças com dificuldades de aprendizagem;

e) Promover a formação psicopedagógica de educadores e professores, e a orientação escolar dos alunos de todos os graus do ensino.

3.º Para a realização destas atribuições, compete especialmente ao Centro de Orientação Psicopedagógica:

- Criar, em outros pontos do território do Estado e quando o Ministro da Educação e Cultura o julgar conveniente, centros de orientação escolar, cujas normas de funcionamento fixará;
- Criar e manter em funcionamento uma biblioteca especializada, com a publicação periódica de um boletim bibliográfico;
- Organizar seminários e cursos intensivos, em colaboração com os diversos departamentos e serviços do Ministério da Educação e Cultura, para aperfeiçoamento e reciclagem de professores;
- Efectuar trabalhos de investigação e experimentação da psicologia da Educação, Pedagogia, Metodologia e Psicoterapia, em apoio às disciplinas de Ciências da Educação, à disciplina de Neuropsiquiatria da Faculdade de Medicina e aos Serviços de Psiquiatria dependentes do Ministério da Saúde;
- Organizar exames psicológicos para orientação escolar e vocacional e para diagnóstico clínico, com crianças, adolescentes e adultos;
- Efectivar a orientação escolar nos estabelecimentos de ensino, em colaboração directa com educadores e professores;
- Efectivar a orientação de grupos de crianças, para reeducação de dificuldades de aprendizagem.

4.º O Centro de Orientação Psicopedagógica é dirigido por um docente de Ciências da Educação, designado pelo Reitor da Universidade de Lourenço Marques.

5.º — 1. O pessoal do Centro de Orientação Psicopedagógica consta do mapa anexo e é destacado dos respectivos quadros da Universidade, por despacho do Reitor, sob proposta do director do Centro.

2. No referido mapa são criadas novas categorias de pessoal especializado, o qual se integra igualmente na orgânica e disciplina da Universidade de Lourenço Marques

6.º Para o provimento dos lugares correspondentes às novas categorias é exigido:

- a) Licenciatura ou bacharelato em Ciências da Educação ou Psicologia, para o cargo de psicólogo escolar;
- b) Curso do Serviço Social ou equivalente, para o cargo de assistente social;
- c) 7.º ano dos liceus, experiência de cinco anos como psicotécnico e estágio ou Curso de Psicotecnia, para o cargo de perito orientador;
- d) 7.º ano dos liceus ou Curso do Magistério Primário e curso ou estágio de especialização, para o cargo de reeducador;
- e) 7.º ano dos liceus ou 5.º ano mais três anos de experiência como auxiliar de psicotecnia, para o cargo de psicotécnico;
- f) 5.º ano dos liceus, para o cargo de auxiliar de psicotecnia.

7.º As dúvidas e omissões que se verifiquem na execução desta portaria são esclarecidas e supridas por despacho do Reitor.

Ministério da Educação e Cultura, 24 de Novembro de 1975. — O Ministro da Educação e Cultura, *Graça Simbine*.

Quadro a que se refere o n.º 5.º da presente portaria

Número de funcionários	Categorias	Letras
Pessoal técnico		
1	Psicólogo escolar	G
1	Assistente social	H
2	Perito orientador	I
2	Reeducador	I
4	Psicotécnico	K
1	Encarregado de biblioteca ...	L
4	Auxiliar de psicotecnia de 1.ª	L
4	Auxiliar de psicotecnia de 2.ª	N
4	Auxiliar de psicotecnia de 3.ª	Q
1	Catalogador	Q
1	Auxiliar de biblioteca	R

Numero de funcionários	Categorias	Letras
Pessoal administrativo		
1	Primeiro-oficial	L
1	Segundo-oficial	N
1	Escriturário-dactilógrafo de 1.ª	R
2	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª	T
Pessoal auxiliar		
1	Contínuo de 1.ª classe	V
1	Contínuo de 2.ª classe	X
2	Contínuo de 3.ª classe	Y

O Ministro da Educação e Cultura, *Graça Simbine*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

Portaria n.º 123/75

de 25 de Novembro

Tendo em vista o proposto pela Junta Autónoma de Estradas, o Ministro das Obras Públicas e Habitação determina:

1.º — 1. É autorizada a Junta Autónoma de Estradas a adquirir à firma Entrepoto Comercial de Moçambique, S. A. R. L., dois autocarros da marca *Mercedes Benz*, sendo um de quarenta e nove lugares, incluindo sete *strapotins*, modelo OF1113/44, e um de sessenta e um lugares, incluindo cinco *strapotins*, modelo OF1413/60, pelo preço global de 1 709 500\$, em regime de pagamentos diferidos, em conformidade com os termos de adjudicação, a amortizar escalonadamente como segue:

No ano de 1975	720 000\$00
No ano de 1976	989 500\$00
	1 709 500\$00

2. A primeira prestação será paga após a recepção provisória do equipamento e a restante vencerá o juro anual de 8 %.

2.º Os encargos resultantes da presente transacção constituem despesa obrigatória e preferencial, devendo a Junta Autónoma de Estradas inscrever no ano seguinte, no se orçamento privativo, a verba que garanta a sua liquidação.

Ministério das Obras Públicas e Habitação, 18 de Novembro de 1975. — O Ministro das Obras Públicas e Habitação, *Júlio Eduardo Zamith Carrilho*.

Preço — 2\$00

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE